



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO n.º

MODIFICATIVA

PLP 123/2004 do Deputado Jutahy Júnior que “Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal e dá outras providências.”

Dê-se nova redação ao inciso X do artigo 10 do substitutivo da CESP, na forma que se segue:

“Art. 10

X – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º;”

Justificativa

A nova redação proposta pela emenda para o inciso X recupera o texto atualmente vigente do inciso IX do art. 9º da atual Lei do SIMPLES (Lei 9.317 de 1996) .

Vedar, genericamente, o acesso ao SIMPLES a empresas cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa seria um retrocesso em relação à própria legislação vigente na busca de manutenção e criação de novas empresas no setor formal da economia brasileira.

Sala das Sessões, de de 2006.

Deputado Darcísio Perondi